



LEI Nº 2.220/2019

AUTORIA: **VEREADOR ANTONIO PIRES.**

EMENTA: Institui e estabelece a criação de instrumentos de combate ao bullying, trabalho infantil e a pedofilia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal nas Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 23 e 30 de outubro de 2019, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 068/2019 do Poder Legislativo**.

Art. 1º - Esta lei estabelece medidas de combate ao bullying, trabalho infantil e pedofilia no âmbito do Município de Salgueiro.

Art. 2º - São objetivos da presente Lei:

I - articulação sistemática com organizações não-governamentais e com os demais órgãos da administração pública, inclusive de outras esferas de governo, visando apoio e a inserção de programas e atividades relacionadas ao combate ao bullying, trabalho infantil e a pedofilia;

II - criar instrumento e mecanismos que estimulem o contínuo crescimento das atividades de combate ao bullying, trabalho infantil e a pedofilia;

III - estabelecer incentivos para a constituição, manutenção, fomento e desenvolvimento de ações, programas e instrumentos que tenham como objetivo o combate à exploração, violência e os abusos contra a criança e o adolescente;

IV - instituir mecanismos para a qualificação e manutenção de profissionais voltados para o combate ao bullying, trabalho infantil e pedofilia de crianças e adolescentes.

Art. 3º - A execução dos serviços públicos municipais deverá assegurar o respeito à dignidade especial de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica.

Art. 4º - Incumbe à família a criação e educação de seus filhos, crianças ou adolescentes, em consonância com o art. 229 da Constituição Federal e art. 1.634 do Código Civil.

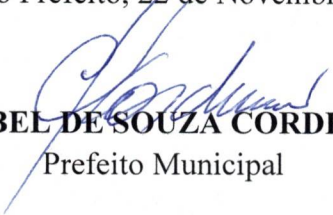
Art. 5º - Torna obrigatória a divulgação do serviço Disque Denúncia contra o bullying, trabalho infantil e pedofilia, nas salas de aula de escolas localizadas no Município de Salgueiro, por meio de placas informativas, afixada em local de fácil visualização contendo o número do telefone do Conselho Tutelar".

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SALGUEIRO
Protocolo nº
Recebido em 25/11/2019
Magna Carina da Silva
Responsável



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de Novembro de 2019.


CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito Municipal